



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.788, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.**

**Cria o “Projeto Parlamento Juvenil”, no âmbito deste Município.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o “Projeto Parlamento Juvenil”, com o objetivo de aproximar os educandos ao cenário político municipal, através da interação das escolas, da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

**Art. 2º** Constituem objetivos específicos do Projeto:

- I** - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;
- II** - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III** - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de São Pedro da Aldeia que mais afetam a população.

**Art. 3º** Os discentes que participarão do Projeto deverão apresentar:

- I** - idade entre 12 e 16 anos;
- II** - média escolar igual ou superior a 6,0;
- III** - frequência escolar igual ou superior a 75%;
- IV** - bom comportamento.

**Art. 4º** Cada escola poderá apresentar 1 (um/uma) candidato (a) para concorrer às eleições.

**Art. 5º** As eleições serão realizadas nas escolas por um grupo de representantes da Secretaria de Educação, a saber:

- I** - todos os alunos terão direito ao voto;
- II** - serão considerados eleitos 10 (dez) alunos.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** Das atribuições:

- I** - a posse aos parlamentares será dada 7 (sete) dias úteis a contar do pleito;
- II** - os parlamentares deverão desenvolver projetos tratando sobre anseios da escola e da comunidade;
- III** - os projetos desenvolvidos poderão ser utilizados pelos Vereadores vigentes ou futuros, de acordo com a atribuição do Parlamentar Juvenil;
- IV** - a votação deverá ocorrer uma vez por ano, a partir do 2º semestre;
- V** - o mandato terá validade de 06 (seis) meses;
- VI** - os parlamentares terão direito de realizar 1 (uma) reunião mensal (a nível de sessão ordinária) em dias disponíveis na Câmara Municipal deste Município;
- VII** - os candidatos poderão se reeleger anualmente.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I** - realizar a divulgação do Parlamento Juvenil na Rede de Ensino Municipal;
- II** - acompanhar as eleições;
- III** - encaminhar os resultados das votações e dos eleitos à Câmara Municipal deste Município;
- IV** - encaminhar os eleitos à Câmara Municipal deste Município para serem empossados ao cargo de Parlamentar Juvenil deste Município na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a partir da aprovação desta Lei, para iniciar a execução deste Projeto.

**Art. 8º** Os parlamentares eleitos não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
08 de agosto de 2018.**

  
**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =

**PROMOVENTES: Vereadoras CLÁUDIA BATISTA GREGÓRIO MENDONÇA – 2ª  
Secretária e LENI ALMEIDA DA SILVA SANTOS – Vice-Presidente**